

Lei nº 469/2016.

“Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas, fixado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), nos termos do Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015, da Presidência da República.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º Fica regulamentado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias em R\$ 1.014,00(mil e catorze reais) mensais, conforme Artigo 9º-A da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em vigor desde 18 de junho de 2014.

Art. 3º A criação da despesa de que trata os artigos anteriores, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Gabinete da Prefeita, Em 10 de março de 2016.


LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA

Prefeita

